

Decreto nº 176

Simplificar: Autoriza o Poder Executivo a locar
o Matalaburu Municipal e dá outras provisões
eias.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições
legais, decretou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte

- Dei -

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir concorrência
pública para locação do Matalaburu, respec-
tivo terreno e demais pertences por um
período de dois (2) anos, prorrogáveis mediante

nova autorização legislativa.

Art. 2º — Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar mediante contrato de locação com pessoa ou firma gaúchadora da concessão, onde serão fixadas todas as garantias ressalvados os interesses públicos do Município.

Art. 3º — O preço inicial da locação mínimo aceito em proposta conforme termo do art. 1º da presente lei será de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzados) mensais.

Art. 4º — Fica o Poder Executivo ainda autorizado a celebrar com o vencedor da concorrência de que trate o art. 1º contrato de concessão exclusiva por um período de 2 (dois) anos prorrogáveis por nova autorização legislativa, para o abate e distribuição neta cidade da carne bovina, suína e outras, desde que a pessoa ou firma vencedora se compromete a colocar em funcionamento imediato um caminhão com carceria adequada para o transporte higiênico dos produtos a serem entregues aos abrigos.

Art. 5º — Fica o Poder Executivo autorizado a permitir ao locador do Matadouro a construção de benfeitorias reconhecidamente necessárias para a melhoria e aprimoramento do abate, no terreno a ser locado, mediante requerimento ao prefeito municipal, ficando o Município, nipo a indemnizar essas benfeitorias, pelo preço justo do término do respectivo contrato.

Art. 6º — Fica o Executivo munici-

cipal autorizado a efectuar a doação do terreno do imitadouro municipal ao locador em qualquer firma que se propunha a implantar uma indústria frigorífica no município, com investimento igual ou superior a Cr\$B. 50.000.000 (cinqüenta milhões de cruzados).

Art. 7º Fica o Executivo municipal autorizado a construir uma linha de alta tensão (trifásica) e rede de água até o imitadouro.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal
de Itaiti, 29 de outubro de 1.966.

José L. Henley
Prefeito Municipal